



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

LEI Nº 2.919, 06 DE NOVEMBRO DE 2019

ALTERA A LEI Nº 2.884/2018 QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.884, de 21 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – Subvenções

Descrições	Valores (R\$)
Santa Casa de Misericórdia – Assistência	1.500.000,00
<i>Santa Casa de Misericórdia - Assistência</i>	<i>1.559.814,00</i>
Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE – Assistência/ Educação Especial	75.600,00
Lar dos Idosos – Assistência ao Idoso	96.000,00
Doação Imposto de Renda – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	30.000,00

II - Contribuições e Auxílios

Descrições	Valores (R\$)
Consórcio Intermunicipal Saúde Lagos Sul de Minas – CISLAGOS	225.000,00
Associação dos Municípios da Micro Região da Baixa Mogiana – AMOG	69.300,00
EMATER	86.676,00
Associação Montebelense dos Amigos de Rua – AMAR	48.000,00
Rede de Urgência e Emergência – SAMU	53.865,69
Associação Mineira dos Municípios – AMM	9.500,00
Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG	10.000,00
Parcerias da Lei 13.019/2014 – Cultura Fundação Educativa e Cultural de Monte Belo (Redação dada pela Lei 2.915/2019)	12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Parcerias da Lei 13.019/2014 – Social	10.000,00
Parcerias da Lei 13.019/2014 – Administração (Redação dada pela Lei 2.908/2019)	14.140,00
Convênio SEBRAE (Redação dada pela Lei 2.908/2019)	40.000,00
Confederação Nacional dos Municípios (Redação dada pela Lei 2.915/2019)	2.956,00
Parcerias da Lei 13.019/2014 – Natal Iluminado de Monte Belo 2019, em parceria com a Associação Comercial e Industrial de Monte Belo - ACIMB	25.000,00

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos, parágrafos e incisos da referida Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 06 de novembro de 2019.


Valdevino de Souza
Prefeito


Irani Fátima Figueiredo
Chefe de Gabinete

